

ENTREVISTA: GREGÓRIO ASSAGRA DE ALMEIDA

Entrevistado: Gregório Assagra de Almeida

Entrevistadora: Fernanda Maria Dias de Araújo Lima

O senhor acha que, dentro do Ministério Público, os Procuradores, Promotores e Servidores conhecem a diferença entre conciliação e mediação?

O Ministério Público passa atualmente por um grande processo de aprimoramento dos seus Membros e Servidores. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), na condição de Escola Institucional, tem recebido todo o apoio da Administração Superior do Ministério Público, com a destinação de espaço físico adequado, pessoal qualificado e tecnologia, que estão permitindo inúmeros cursos, em diversas áreas, onde estão sendo debatidos variados temas.

Temos atualmente cursos presenciais e telepresenciais, além das revistas de circulação nacional e internacional. Os debates sobre os mecanismos judiciais e extrajudiciais de solução de conflitos estão presentes na maioria dos cursos e publicações do CEAF de Minas Gerais.

Estamos formatando a Escola Institucional do Ministério Público a partir dos conceitos e princípios que regem o Estado Democrático de Direito, na sua condição de Estado de transformação positiva da realidade social. Por isso, temas como Direitos Fundamentais e seus mecanismos de tutela sempre são debatidos.

Não temos pesquisas sobre o questionamento formulado, mas acreditamos que muitos Membros e Servidores conhecem algumas diferenças básicas e conceituais entre conciliação e mediação.

Ademais, já faz algum tempo que o CEAF procura transmitir esses conceitos e novas concepções sobre o acesso à Justiça por intermédio de publicações e cursos oferecidos aos membros e aos servidores.

O CEAF tem publicado artigos sobre meios alternativos de resolução de conflitos e realizado muitos cursos sobre essa temática, sendo alguns deles ministrados inclusive pela senhora, Professora Fernanda, que muito bem apresenta a distinção entre conciliação e mediação.

Portanto, há muita preocupação no Ministério Público do Estado de Minas Gerais com o estudo de técnicas judiciais e extrajudiciais de resolução de litígios, com especial atenção

para a temática que envolve a conciliação e a mediação. Porém, não podemos afirmar que todas essas informações tenham sido bem assimiladas pelos integrantes da Instituição.

Dr. Gregório, afligem-me os conflitos familiares serem solucionados pela Conciliação, por certos motivos como:

- 1º) o período das audiências exíguo: elas são marcadas de 15 em 15 minutos, ou no máximo, de meia em meia hora;
- 2º) o objetivo primeiro da conciliação ser o acordo, e não o tratamento e/ou a reestruturação familiar;
- 3º) a conciliação trabalhar apenas com o conflito aparente. Em uma ação de alimentos, por exemplo, a Central de Conciliação limita-se à questão dos valores; ela não investiga quais as causas que acabaram por gerar o conflito sobre alimentos.

Eu gostaria de ouvir a sua opinião com relação a isso.

Sabemos também que os conflitos familiares repercutem diretamente nos conflitos sociais, de modo geral, não? Nós precisaríamos de profissionais, seja do Ministério Público, seja da Defensoria Pública, dos próprios Magistrados, dos Advogados mais habilitados para solucionar conflitos familiares, pois estes requerem um olhar diferenciado e não apenas técnico. Observa-se que, quando tais conflitos são solucionados pela Conciliação, na maioria das vezes as pessoas saem da sala de audiência tal como nela entraram, isto é, angustiadas, por serem forçadas a fazer um acordo.

O senhor acha que a mediação é o método mais adequado na solução dos conflitos familiaristas?

O contato que eu tenho com a Central de Conciliação faz-se por intermédio de informações de colegas, de conversas realizadas em encontros regionais e por telefone, pelas publicações, inclusive as obtidas pela internet ou por meio de discussões, aqui, no CEAF. Penso ser muito difícil generalizar e aplicar somente uma técnica de solução de conflitos, principalmente em uma área tão sensível socialmente como é a área dos direitos das famílias. Tarefa difícil, também, é sugerir para as partes, diante do conflito, qual lhes seria a melhor solução, como geralmente ocorre com a tentativa de conciliação. Daí a importância de conhecer outras técnicas de solução de conflitos, principalmente a técnica da mediação e de suas variadas concepções.

Pensamos que a mediação é o melhor meio de resolução de conflitos, principalmente na área dos direitos das famílias, pois é uma técnica de resolução substancial dos litígios que traz as mais ricas ferramentas que podem ajudar a preparar os litigantes para que eles busquem e construam a melhor solução para os seus problemas, inclusive os psicológicos.

Entretanto, não descartamos a utilização da conciliação. Apreciamos muito as concepções teóricas que analisam o direito como problema e não como mero sistema de regras. Assim, a melhor solução depende do caso concreto. Se, por exemplo, as partes estão bem resolvidas, a questão que elas apresentam não é muito de caráter pessoal, tratando-se de um problema mais patrimonial, de forma que não implica um grau muito elevado de trauma psicológico. Nesses casos, pensamos que seria adequada a utilização de um técnica mais simples, como a conciliação.

Acreditamos que uma filtragem prévia seria o melhor caminho para se optar entre a mediação e a conciliação. De qualquer forma, a solução amigável sempre será melhor, pois o Judiciário decide juridicamente, sem ter o condão de resolver o conflito no plano emotivo e psicológico. Em muitos casos, na área das famílias, nota-se que uma medida cautelar deferida poderá até intensificar, ainda mais, o trauma entre as partes. Entretanto, em variadas situações essas medidas judiciais de urgência são necessárias e imprescindíveis.

Em síntese, pensamos que o conflito deveria passar por uma filtragem prévia. Para as questões que apresentam um envolvimento conflitante e emocional maior, deve-se priorizar a mediação, sem sombra de dúvida. Agora, há casos extremos em que existe risco de violência, risco de agressão e de traumas irreversíveis. Nesses casos, as medidas judiciais de urgência são necessárias. Em outras hipóteses mais simples, em que as partes estão relativamente bem resolvidas, a conciliação poderá ser a via mais ágil e adequada.

O senhor saberia dizer quantas ações têm sido distribuídas por dia?

Depende da Vara Judicial. Os dados revelam que o Judiciário está, em regra, muito sobrecarregado. O Conselho Nacional de Justiça tem-se preocupado com essa questão e oferece dados sobre esses temas. O referido órgão tem fixado metas para o Judiciário com o objetivo de aliviar o grave problema do acesso a este, em todo o Brasil.

O problema da morosidade da Justiça não é muito diferente na área dos direitos das famílias, tanto na capital quanto no interior do Estado, e no Brasil em geral. Por isso, a priorização de técnicas de resolução extrajudicial é um caminho que deverá ser priorizado no contexto dos mecanismos de acesso à Justiça.

Observa-se que essa mudança cultural vem acontecendo, vemos tais movimentos. No ano passado, o Ministério Público realizou um seminário, como já deve ter realizado muitos outros, no intuito de convidar seus membros para se aperceberem de que vem ocorrendo uma mudança de paradigma, de conceitos, de contexto, de forma geral. A Defensoria Pública, hoje, capacita todos os defensores a fim de que observem quais são os vocacionados para se tornarem defensores/mediadores e, a partir daí, atuarem no Núcleo de Mediação. Vemos a Ordem dos Advogados do Brasil a desenvolver palestras, e que instituiu a Comissão de Mediação e Arbitragem. Constata-se assim uma mudança dentro das instituições, ainda que com muita resistência, pois todas elas possuem membros conservadores, membros resistentes a essa nova visão de acesso à Justiça. Pois bem. E com respeito às universidades?

Eu diria que nas universidades a mudança está mais lenta ainda. As academias no Brasil ainda estão distantes das Instituições de Defesa Social. As estruturas das grades curriculares dos Cursos de Direito no país, com raríssimas exceções, não estão adequadas às novas técnicas de acesso à Justiça. O ensino do direito, por exemplo, ainda segue o modelo anterior à Constituição. Prioriza-se a tutela jurídica individual e os bacharéis recém-formados em direito quase nada sabem sobre tutelas coletivas. E temas como mediação, arbitragem, solução neutra por terceiro, ajustamento de conduta à exigências legais, entre outros, ainda não recebem o tratamento acadêmico adequado.

Mudança mais lenta ainda nas universidades?

Sim, mas deveria ser o contrário, não é?

Exatamente.

Em algumas cidades do México, trabalha-se a mediação escolar de uma forma lúdica, em que as próprias crianças vão construindo esse conceito de cultura de paz e a negociação dentro dos conflitos de sala de aula. É algo assim, muito diferente...

Aqui, no Brasil, temos algumas experiências. Mas podemos contar nos dedos. Acreditamos que o ensino sobre os direitos fundamentais deveria ter início na base da educação no Brasil, inclusive na educação infantil, nos ensinos fundamental e médio. A Constituição da República Federativa do Brasil (CR/88) exige que a educação a ser ministrada pelo Estado e pela sociedade deverá preparar o cidadão para o exercício da cidadania (art. 205 da CR/88), mas isso não acontece. Talvez seja o artigo mais importante da Constituição, mas é o mais desrespeitado pelo Estado e pela sociedade. Os jovens terminam o ensino médio e desconhecem quais são seus direitos básicos como trabalhador, como consumidor; não sabem o que devem fazer para se aposentar no futuro. Não conhecem as instituições de defesa social como o Ministério Público. Alguns sabem bem Português, Química, Matemática, Biologia, Geografia, mas não sabem exercer a cidadania.

Trabalho de base, não é?!

Sim, nessa área da educação para o exercício da cidadania, não há dúvida de que se trata de trabalho de base. E mais: deve ser um trabalho de base para que o Brasil possa realmente viver em um regime democrático com a observância dos direitos e deveres fundamentais da cidadania participativa.

Para mim, o maior de todos os mediadores que já passou pela Terra foi Jesus Cristo. Ele mediou os doutores do Sinédrio, os próprios apóstolos. Foi o marco do Judiciário: “Atire a primeira pedra quem estiver sem pecado.” É difícil falar de Jesus Cristo nos meios acadêmicos, não? Como afirmou a professora Berenice Brandão: *Jesus foi um Homem virtuoso, com uma personalidade inconfundível, fascinante, que não pertenceu a uma Igreja em particular. Por que não estudar a filosofia deste Homem nas escolas? Por que não inserir seus ensinamentos no currículo acadêmico? Na miopia que nos é característica, não conseguimos focalizar este Senhor, senão trazendo-o para os círculos estreitos das igrejas, ou enquadrando-o em alguma ordem religiosa. Um Homem desse porte estagia acima de raça, cor da pele, títulos, sexo, rótulo religioso, nacionalidade...*

Eu diria assim: Jesus foi, de fato, a mais nobre das autoridades éticas que já pisaram na Terra. Suas lições deveriam ser ensinadas em todas as áreas do conhecimento que lidam com o comportamento humano. O Sermão do Monte deveria ser o guia ético da humanidade, mas deixa de sê-lo em razão dos traumas aos direitos humanos já ocasionados pelos desvios da sua doutrina. Observa-se ainda que existe muito preconceito em se discutir os ensinamentos de Cristo nos meios acadêmicos. Muitos analisam Jesus Cristo somente no plano religioso, mas Ele e seus ensinamentos são muito mais do que isso.

Vejo na mediação uma possibilidade de socorrer almas sofridas. O mediador deve ter uma consciência esclarecida, pois vai trabalhar com as dores da alma. Eu agradeço muito esse espaço, Dr. Gregório. Se quiser colocar mais alguma coisa...

Os agradecimentos são meios de poder participar desta rica discussão. Eu não sei se nós poderemos resolver toda essa temática em um curso de atualização ou em publicações. Quem sabe uma graduação específica sobre mediação no futuro? É muito complexa e ampla a atividade do mediador. Também não devemos fazer dela um monopólio dos psicólogos ou dos advogados. O mediador, de fato, precisa de um pouco de conhecimento em Psicologia, em Sociologia, em Ciência Política, em Direito; enfim, precisa de um conhecimento multidisciplinar.

É verdade. A Fundação Nacional de Mediação de Conflitos está desenvolvendo um projeto de graduação em Mediação. Se der certo, será o primeiro curso de graduação em Mediação do Brasil.

Acredito que será uma excelente proposta. Desde já manifesto meu apoio a essa importante proposta. Tenho desenvolvido pesquisas que trabalham o acesso à Justiça – como método de pensamento – como condição de direito básico e fundamental do cidadão (individual e coletivo), a todo meio legítimo de proteção e de efetivação de direitos. Assim, tenho trabalhado com um conceito de acesso à Justiça que vai muito além do direito de acesso ao Judiciário.

Quais seriam, então, Dr. Gregório, os seus projetos nessa área para o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional?

Estamos priorizando nossos cursos para a formação de Membros e Servidores preparados para o modelo de Ministério Público resolutivo, consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Isso não significa um abandono às demandas judiciais, mas trabalhar, inclusive, para a diminuição da sobrecarga do Judiciário e, ao mesmo tempo, proporcionando melhores condições para que o Ministério Público participe com a sociedade diretamente da resolução amigável dos litígios sociais. Nesse contexto, o Ministério Público está aberto para todas as técnicas legítimas de resolução extrajudicial dos litígios, especialmente para a mediação.

Estamos implantando uma Pós-graduação *lato sensu* em Ministério Público no Novo Constitucionalismo. Teremos duas linhas de pesquisa: uma voltada para os Direitos Fundamentais e o Ministério Público demandista. Outra, que aqui nos interessa, direcionada para os Direitos Fundamentais e o Ministério Público resolutivo.

Pretendemos também implantar no futuro, com a sua ajuda, Professora Fernanda, um Curso de Pós-graduação em Mediação. Pensamos que será de muito interesse para os que atuam nas áreas dos direitos das famílias, do meio ambiente, etc.

Obrigada, Dr. Gregório, pelo espaço.

Novamente, repito, os agradecimentos são meus!

Revisão: Patrícia Brandão Cordeiro